

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: oiy0azz9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/07/2026 Projeto de lei nº 934/2026 Protocolo nº 6895/2026 Processo nº 2303/2026	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Institui o Programa Estadual "Primeiro Emprego no Interior", destinado a incentivar a inserção de jovens no mercado de trabalho nos municípios de pequeno porte do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual "Primeiro Emprego no Interior", com a finalidade de promover a inclusão produtiva de jovens residentes em municípios de pequeno porte, mediante ações de incentivo à contratação, qualificação profissional e fortalecimento das oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – ampliar o acesso de jovens ao primeiro emprego formal;
- II – estimular a permanência dos jovens em seus municípios de origem, contribuindo para o desenvolvimento econômico regional;
- III – incentivar a geração de emprego e renda nos municípios do interior do Estado;
- IV – aproximar o setor produtivo das instituições de ensino e qualificação profissional;
- V – promover a inclusão social e produtiva de jovens em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – jovem: a pessoa com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos;
- II – município de pequeno porte: aquele com população de até 30.000 (trinta mil) habitantes, conforme dados oficiais do censo demográfico ou estimativa populacional divulgada pelo órgão competente.

Art. 4º O Programa poderá desenvolver, dentre outras, as seguintes ações:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- I – articulação com empresas locais para incentivo à contratação do primeiro emprego;
- II – oferta de cursos de qualificação profissional, empreendedorismo e preparação para o mercado de trabalho;
- III – promoção de feiras de emprego, oficinas e mutirões de empregabilidade;
- IV – integração com instituições públicas e privadas de ensino técnico e profissionalizante;
- V – divulgação de oportunidades de estágio, aprendizagem e emprego.

Art. 5º Terão prioridade nas ações do Programa os jovens que:

- I – pertençam a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou instrumento equivalente;
- II – estejam matriculados ou tenham concluído o ensino médio em escola pública;
- III – sejam pessoas com deficiência, observada a legislação específica;
- IV – estejam em situação de acolhimento institucional ou tenham egressado de serviços de acolhimento;
- V – atendam a outros critérios de vulnerabilidade social definidos em regulamento.

Art. 6º Fica criado o Selo Empresa Parceira do Primeiro Emprego no Interior, destinado ao reconhecimento das empresas que aderirem voluntariamente ao Programa e desenvolverem ações voltadas à contratação e qualificação de jovens.

§ 1º O Selo terá caráter exclusivamente honorífico, sem implicar benefícios financeiros, tributários ou preferência em processos licitatórios.

§ 2º Os critérios para concessão, manutenção e utilização do Selo serão definidos em regulamento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

- I – municípios;
- II – instituições de ensino;
- III – entidades do Sistema S;
- IV – associações empresariais;
- V – cooperativas;
- VI – organizações da sociedade civil;
- VII – demais instituições públicas e privadas que atuem na promoção da qualificação profissional e empregabilidade.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei observarão a disponibilidade orçamentária e financeira e poderão ser executadas por meio dos programas já existentes no âmbito da Administração Pública Estadual.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Estadual "Primeiro Emprego no Interior", voltado à promoção da empregabilidade juvenil nos municípios de pequeno porte de Mato Grosso.

Embora o Estado apresente desempenho econômico acima da média nacional, grande parte dos municípios do interior enfrenta dificuldades para oferecer oportunidades de trabalho aos jovens que concluem o ensino médio ou ingressam na vida profissional. A escassez de vagas formais acaba estimulando o êxodo para centros urbanos maiores, contribuindo para a perda de mão de obra, redução do dinamismo econômico local e enfraquecimento do desenvolvimento regional.

A Constituição Federal estabelece, em seus arts. 170 e 227, que a ordem econômica deve assegurar a valorização do trabalho humano e que é dever do Estado promover políticas voltadas à proteção integral da juventude, garantindo-lhe oportunidades de profissionalização, dignidade e inserção social.

Nesse contexto, a proposta busca criar uma política pública de incentivo, baseada na cooperação entre Estado, municípios, instituições de ensino e setor produtivo, para ampliar o acesso ao primeiro emprego, fomentar a qualificação profissional e fortalecer a economia dos pequenos municípios.

Um dos diferenciais da iniciativa é a criação do Selo Empresa Parceira do Primeiro Emprego no Interior, mecanismo de reconhecimento institucional destinado às empresas que, voluntariamente, contribuam para a inserção profissional da juventude. A medida valoriza a responsabilidade social empresarial sem gerar despesas obrigatórias ou renúncia de receita.

O projeto também estabelece prioridade para jovens em situação de vulnerabilidade social, promovendo maior igualdade de oportunidades e contribuindo para a redução das desigualdades regionais.

Trata-se, portanto, de uma proposta alinhada aos princípios constitucionais da valorização do trabalho, da livre iniciativa, da redução das desigualdades sociais e regionais e da promoção do desenvolvimento econômico sustentável, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 08 de Julho de 2026

Beto Dois a Um
Deputado Estadual